



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªS.01ªC

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 31 de maio p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora, desejo informar que por requisição do Senhor Presidente está presente, hoje, na sessão da Primeira Câmara, em substituição ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, o Conselheiro Renato Martins Costa, a quem, desde já, apresentamos os nossos agradecimentos, meus e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

Registro, também, a presença em nossa sessão do Dr. Carlos João Eduardo Senger, nosso preclaro Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Clube Corinthians Paulista.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-000611/026/10

Secretaria: Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Secretários: Guilherme Afif Domingos e Pedro Rubez Jehá (Substituto).

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Acompanha: TC-000611/126/10.

TC-000612/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªS.01ªC

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Monteiro Arcuri e Carlos Roberto Barretto.

TC-000613/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Oliveira de Melo e Marcos Wolff.

TC-000614/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Adilson Gilberto Rezendo Oliveira e Armando Natalino Gordinho dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e de suas Unidades Gestoras Executoras, denominadas Gabinete do Secretário e Assessorias, Coordenadoria de Operações e Departamento de Administração, relativas ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos Superintendentes, Senhores Guilherme Afif Domingos e Pedro Rubez Jehá, com base no artigo 34 do referido diploma legal, e aos Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se, por fim, desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034717/026/09

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Techbiz Forense Digital S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Monteiro de Andrade Júnior (Diretor), Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor em Exercício), Alex Endo (Agente Policial) e Irio Miola Júnior (Delegado de Polícia).

Objeto: Aquisição de licenças de software para expansão de dados celulares e cópia bit a bit de HD para análise e investigação forense, para o uso em Unidades Policiais Civis do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-09. Valor – R\$1.890.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-09 e 28-12-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado



17ªS.01ªC

em 12-01-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os 1º e 2º termos de aditamento, de 21 e 28/12/09, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de 12 e 18/01/10.

TC-007111/026/10

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação de solução em gestão de projetos multidisciplinares referente às ações de São Paulo na realização da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$1.549.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-010668/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Evandro Luís Alpoim Freire (Coordenador).

Homologação em: 11-02-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).



17ªS.01ªC

Objeto: Suporte técnico operacional (Serviço de Atendimento de Segundo Nível) para os usuários das Estações de Trabalho, das impressoras e da infraestrutura (elétrica, lógica e de telefonia convencional), lotados nas dependências da SEFAZ no Estado de São Paulo, com a finalidade de garantir o bom funcionamento e nível adequado de disponibilidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$4.949.785,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato n. 23673-SAAC-18/2010, com recomendação.

TC-039096/026/10

Contratante: Diretoria de Informações – DI – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Fernando Rigolão (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de informática consistentes no desenvolvimento e manutenção das funcionalidades dos sistemas que compõem atualmente os ambientes do Sistema Integrado da Administração Tributária (SIAT).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$49.554.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando que o caso em tela se amolda à hipótese legal prevista no inciso XVI do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos



17ªS.01ªC

Administrativos, decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato dele decorrente.

Consignou, por fim, que as contratações anteriores tratadas no TC-25236/026/02 (sob relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini) e no TC-37620/026/06 (sob relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa) também foram consideradas regulares nas Sessões da E. Segunda Câmara de 11/03/03 e 06/03/07, respectivamente.

TC-039762/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: WK Impressão Digital Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-08-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviço referente à instalação, troca, retirada e remanejamento de peças publicitárias, bem como limpeza e manutenção dos painéis publicitários de propriedade do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$2.399.400,00. Carta de Fiança nº 743654. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato n. 4233927701, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança e do seu respectivo Termo Aditivo, com recomendação.

TC-040208/026/10

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Márcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).



17ªS.01ªC

Objeto: Formalização do Bolsa Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-08-10. Valor – R\$2.370.960,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 30-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 54/00355/10/06, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a entidade conveniada Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, com recomendações.

TC-004020/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: STB Student Travel Bureau – Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço operacional de curso e treinamento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 29-11-10. Contrato celebrado em 02-12-10. Valor – R\$2.900.00,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 214/10, a Ata de Registro de Preços n. 20/10 e o Contrato n. 384/10, de 02/12/10, com recomendações.

TC-006145/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).



17ªS.01ªC

Objeto: Transferência de recursos para a execução de obras de revitalização da Avenida Antônio Falci, compreendendo pista para caminhada, ciclovia, calçada, iluminação e área de apoio ao turista com sanitário e estacionamento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor – R\$1.899.436,86.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 54/00355/10/06, firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

TC-002829/003/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente) e Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Antes de relatar os processos a seu cargo o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI assim se manifestou:

Senhor Presidente; eminente Conselheiro amigo e companheiro de longa data Renato Martins Costa, pensei que não teria mais o prazer de desfrutar da sua companhia numa sessão de Câmara, mas, agradavelmente o vejo hoje diante de mim para minha alegria; Senhor Procurador da Fazenda; meu caro colega, Dr. Carlos João Eduardo Senger, Procurador de Justiça, amigo de sempre, hoje nos prestigiando



17ªS.01ªC

com a sua presença. Saúdo, também, os dignos Auditores desta Casa que mais uma vez nos honram com a sua presença nesta sessão.

TC-042751/026/08

Interessada: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO.

Responsáveis: Norberti Bernardinelli e José Roberto Pereira Lauris (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-042751/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação aos Responsáveis, determinando-lhes, contudo, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades destacadas no referido voto.

TC-017629/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário na EE Josephina Cintra Damião - São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor - R\$3.723.817,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-10.



Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-025193/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EJM (constituído pelas empresas Engevix Engenharia S/A, JHE Consultores Associados Ltda. e Minerbo-Fuchs Engenharia S/A).

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistema de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, em Municípios no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV, da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$21.547.749,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 03-09-10.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu



17ªS.01ªC

julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio EJM, formado pelas empresas Engevix Engenharia S/A (líder), JHE Consultores Associados Ltda. e Minerbo-Fuchs Engenharia S/A, bem como legais as despesas dele decorrentes

TC-033740/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio BT Brasil.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Serviços técnicos de remobilização e modernização de 12 Trens Unidades Elétricos (TUE's) da Série 5500, com fornecimento integrado de engenharia, de materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-11-07 e 08-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 31-07-09 e 27-11-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-016075/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Goldman e Geraldo Alckmin (Secretários de Estado à época).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a reforma e adequação de área no Parque Tecnológico de São José dos Campos para implantação de um laboratório de estruturas leves, localizado na Rodovia Presidente Dutra em sua pista São Paulo – Rio de Janeiro, Km 138, no Município de São José dos Campos.



17ªS.01ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-12-08. Valor R\$2.548.699,75. Termo de Aditamento celebrado em 09-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio GSA n. 005/2008, de 16/12/2008 e o 1º Termo de Aditamento ao Convênio de 09/12/2009, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-004798/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 27-12-10. Valor – R\$8.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Termo de Credenciamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008725/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.- EPP.



17ªS.01ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17.09.10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico ON SITE nos programas de computador Microsoft Pilar “Core Infrastructure” (lote A).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$1.659.967,30.

TC-008724/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: G & P Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico ON SITE nos programas de computador Microsoft Pilar “Core Infrastructure” (lote B).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008725/026/11). Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$1.659.967,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 16/10 (analisado no TC-008725/026/11) e os Contratos de fls. 159/165 verso (TC-008725/026/11) e de fls. 3/9 verso (TC-008724/026/11), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036534/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis



17ªS.01ªC

dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo, de 1º/10/10, ao contrato firmado em 29/08/07 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-042700/026/07

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Procuradora Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de adaptação e manutenção predial do edifício localizado na Rua Maria Paula nº 67 – Centro – Capital, mediante mão de obra especializada, fornecimento de material e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 28.12.07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e M Thomaz Construções e Serviços Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-011725/026/08

Contratante: Departamento de Reintegração Social Penitenciário – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Paula Piva (Diretora Técnica de Departamento em Substituição) e Márcia Antonietto (Diretora Técnica de Divisão).



17ªS.01ªC

Objeto: Gerenciamento de 255 bolsas de estágio para atender ao Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade e ao Programa de Atenção ao Egresso.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-08-08, 30-12-08 e 11-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos primeiro, segundo e terceiro, de fls. 340/343, 284/292 e 296/300, respectivamente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005384/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de pórticos, suportes e elementos de segurança para as marginais e áreas de influência.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-10 e 20-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 01/10 e 02/10, e legal o ato determinativo da despesa afeta ao 2º aditamento.

TC-000725/003/10

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas - DRADS - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida.

Responsável: Dulce Maria de Paula Souza (Diretora Técnica II - DRADS Campinas).

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de contas - Convênio.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos



17ªS.01ªC

públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, e recomendações ao Órgão Concessor.

TC-000725/003/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Campinas – Secretaria Estadual de Assistência Desenvolvimento Social.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Amparo. Valor – R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Valor – R\$26.476,80. Prefeitura Municipal de Itatiba. Valor – R\$6.638,00. Prefeitura Municipal de Nova Odessa. Valor – R\$13.000,00. Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse. Valor – R\$110.000,00. Prefeitura Municipal de Serra Negra. Valor – R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Socorro. Valor – R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Sumaré. Valor – R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Joanópolis. Valor – R\$110.000,00. Prefeitura Municipal de Piracaia. Valor – R\$15.000,00.

Responsáveis: Dulce Maria de Paula Souza (Diretora Técnica II) e Valter J. Baroni Gonçalves (Diretor Técnico I).

Assunto: Prestação de contas - Convênio.

Exercício: 2010.

Valor: R\$356.069,06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas beneficiárias relacionadas no voto do Relator, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, e recomendações às mesmas.

TC-000089/013/11

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS-III.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Araraquara. Valor - R\$1.752.479,34. Prefeitura Municipal de Descalvado. Valor - R\$156.883,28. Prefeitura Municipal de Dobrada. Valor - R\$51.896,04. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Valor - R\$249.640,73. Prefeitura Municipal de Itápolis. Valor – R\$134.633,93. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. Valor - R\$41.796,40.



17ªS.01ªC

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. Valor - R\$61.008,50. Prefeitura Municipal de São Carlos. Valor - R\$332.672,77. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Valor - R\$162.860,25.

Responsável: Maria Teresa Luz Eid da Silva (Diretora Técnica de Departamento de Saúde III).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.943.871,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas beneficiárias relacionadas no voto do Relator, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000204/007/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste - Mogi das Cruzes - DRADS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Arujá. Valor - R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. Valor - R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Guararema. Valor - R\$13.904,00. Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Valor - R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Salesópolis. Valor - R\$25.852,00. Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Valor - R\$84.367,00. Prefeitura Municipal de Suzano. Valor - R\$49.587,45.

Responsável: Luiz Carlos Delben Leite (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$283.710,45.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000226/001/11



17ªS.01ªC

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Lins - da Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Cafelândia. Valor - R\$370.114,19. Prefeitura Municipal de Getulina. Valor - R\$115.188,00. Prefeitura Municipal de Guaíçara. Valor - R\$186.374,00. Prefeitura Municipal de Guaimbê. Valor - R\$135.689,00. Prefeitura Municipal de Guarantã. Valor - R\$156.000,00. Prefeitura Municipal de Lins. Valor - R\$561.509,37. Prefeitura Municipal de Pongai. Valor - R\$71.424,40. Prefeitura Municipal de Promissão. Valor - R\$1.248.512,68. Prefeitura Municipal de Sabino. Valor - R\$106.642,00. Prefeitura Municipal de Uru. Valor - R\$113.515,45.

Responsável: Miyoko Tanji (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.064.969,09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A esta altura o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA manifestou-se no seguinte sentido:

Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, e todos os presentes, com especial menção ao prezadíssimo Dr. Carlos João Eduardo Senger, e os nossos eminentes Auditores, que nos dão a honra de sua presença e acompanhamento da sessão. É uma oportunidade feliz, Senhor Presidente, de reconstituir aquela que por tantos anos foi a Segunda Câmara deste Tribunal, de tão grata lembrança para todos nós, tenho certeza.

Senhor Presidente, solicito a retirada dos seguintes processos com reinclusão automática na pauta da próxima sessão:

TC-002706/026/09

Interessada: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Responsável: George Hermann Rodolfo Tormin (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.



Acompanha: TC-002706/126/09.

TC-012606/026/04

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco e Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral), Luiz Antônio Teixeira e Regina Célia Dalla Costa (Coordenadores de Administração Geral Substitutos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-08-06, 14-12-06, 10-09-07, 14-09-07, 15-01-08, 12-05-08, 12-09-08 e 27-02-09. Termos de Retirratificação celebrados em 30-08-06, 14-12-06, 08-11-07 e 12-09-08. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Apólice de Seguro Garantia nº 7.45.0043580 e Endossos 000001 a 000008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

TC-031332/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de recapeamento dos sistemas de pistas, pátio, acessos e obras complementares do aeroporto de Presidente Prudente – São Paulo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$5.918.403,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 03-02-09.

Advogado: Jorge Miguel.



TC-025481/026/10

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: L.J.Carriel - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 20.300 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para execução de obras e serviços dentro do programa Melhor Caminho, nos Municípios de Auriflamma, General Salgado, Nova Castilho, Nova Lusitânia e Santo Antônio do Aracanguá – SP, Municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-10. Valor – R\$1.827.000,00.

TC-038531/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para as unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-02-10. Valor – R\$1.879.708,00.

TC-007117/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).



17ªS.01ªC

Objeto: Execução de obras de reurbanização do eixo Acaraú – 2ª Fase, na Avenida Mário Daige, no trecho entre a Rua Joana de Menezes Faro e Avenida Santa Adelaide.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-12-10. Valor – R\$6.742.007,22.

TC-007318/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Sul – 2.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lígia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais, localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-01-11. Valor – R\$3.187.498,80.

TC-009119/026/08

Recorrente: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT – Francisco José de Toledo Piza - Diretor Presidente em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, no exercício de 2006.

Responsável: Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Mônica de Almeida Talavera e outros.

Por determinação do Conselheiro Renato Martins Costa foram os processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.



17ªS.01ªC

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-011360/026/06

Representante: DCT Tecnologia e Serviços Ltda., por seu representante legal José Roberto da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 006/05, promovida pelo Executivo de Votorantim, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de tráfego, com fornecimento de equipamentos novos (sem uso), materiais e mão de obra, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços de processamento de AIT's. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

Advogados: José Milton do Amaral, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante da revogação da Concorrência n. 06/2005, comprovada por documentos apresentados pela Prefeitura do Município de Votorantim, decidiu julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, em face da perda de seu objeto, determinando o arquivamento da representação, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar n. 709/93 deste Tribunal de Contas, dando-se ciência desta Decisão, por ofício, ao representante.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001125/005/07

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., por seu sócio proprietário Eduardo Sales Ramos.

Representado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.



17ªS.01ªC

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, referente ao edital da Tomada de Preços nº 02/07.

TC-001248/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Contratada: Construtora Nolram Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria das Graças Trisóglia Bis (Prefeita).

Objeto: Construção de Ginásio de Esportes com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-07-07. Valor – R\$467.943,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-09-07 e 31-01-08.

Advogado: Jair Braz Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 02/2007 e o Contrato dela decorrente (TC-001248/001/07) e improcedente a Representação (TC-001125/005/07), encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Alto Alegre, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000104/026/09

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2009.

Prefeito: Leonardo Barbosa de Melo.

Advogado: José Augusto Alegria.

Acompanha: TC-000104/126/09.



17ªS.01ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem encaminhadas mediante ofício.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à Tomada de Preços n. 1/2009.

TC-000196/026/09

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Advogado: Monica Liberatti Barbosa Honorato.

Acompanham: TC-000196/126/09 e Expediente TC-027354/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem encaminhadas mediante ofício; determinação à próxima fiscalização; oficiamento ao Ministério Público da Comarca e arquivamento de expediente.

TC-000295/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Wiazowski Filho.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Sandro Luiz Ferreira de Abreu e outros.

Acompanham: TC-000295/126/09 e Expedientes: TC-017768/026/09, TC-023967/026/09, TC-032187/026/09, TC-006862/026/10, TC-020464/026/10 e TC-027912/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, a serem



17ªS.01ªC

encaminhadas mediante ofício; instrução complementar em autos apartados da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo os expedientes TC-6862/026/10 e TC-17768/026/09 acompanhar o processo a ser formado; arquivamento dos expedientes destacados no referido voto; e determinação à próxima fiscalização.

TC-000591/026/09

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2009.

Prefeito: Silvio Arruda.

Acompanham: TC-000591/126/09 e Expedientes: TC-000736/008/09, TC-001054/008/09 e TC-001405/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, cujas matérias foram objeto de comentário em item próprio do relatório de auditoria.

TC-000011/026/09

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2009.

Prefeito: José de Oliveira.

Advogados: Cláudio Lísias da Silva e Valdomiro Rossi.

Acompanham: TC-000011/126/09 e Expedientes: TC-005773/026/10 e TC-026167/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; e determinação à Unidade Regional competente na próxima inspeção.

Determinou, por último, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, oficie aos subscritores dos expedientes TCs-5773/026/10 e



17ªS.01ªC

26.167/026/10, encaminhando-se cópia da decisão, arquivando-os em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-040404/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Verdurama – Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-06. Valor – R\$832.406,66. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 20-10-07, 18-12-08 e 09-04-10.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Barros de Azevedo, Gato Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-016233/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o atual responsável pelo Executivo informe esta Casa sobre as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público, a cuja i. Instituição deverão, também, ser encaminhados os documentos de fls. 909, 954/960 e 1125/1131.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001367/010/09



17ªS.01ªC

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: ECO BASE Engenharia e Gerenciamento de Obras Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção civil e gerenciamento de obras.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$381.057,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001368/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Tremocoldi e Cia. Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$160.229,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001369/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Ana Luiza de Almeida - EPP.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$22.336,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.



Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001370/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: C.C.C. Piazza Comercial Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$59.588,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001371/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Portal Materiais para Construção Ltda. - EPP.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$88.392,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001373/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Comércio de Madeiras Naléssio Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$46.072,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



17ªS.01ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadano D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001374/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Renato Henrique Massano EPP.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$33.583,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001375/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Renato Massano Comercial Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$59.758,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001376/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: T.S. Oliveira Publicidade (Gaúcho Painéis).

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Confecção e instalação de placas para obras.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor - R\$36.100,00. Justificativas apresentadas em



17ªS.01ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001377/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Viviane Raniero Naval – ME.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição e instalação de portões e telas.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor – R\$66.287,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001381/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Bonato & Cia. Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor – R\$27.778,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

TC-001382/010/09

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Contratada: Armaço Paulista Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Ordenador da Despesa: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.



17ªS.01ªC

Em Julgamento: Despesas realizadas no exercício de 2006, sem prévia licitação. Valor – R\$26.748,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Advogado: Silvani Lopes de Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as despesas realizadas sem prévia licitação pela EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, no exercício de 2006, com as empresas e respectivos valores destacados no referido voto, acionando o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao d. Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-038795/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de construção do Conjunto Habitacional: Urbanização Integrada Cidade Jardim Cumbica II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-09. Valor – R\$23.193.623,72.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Construtora Cronacon Ltda., bem como legais as despesas dele decorrentes.



17ªS.01ªC

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002716/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Distribuidora Veicular Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-10-10. Valor – R\$112.108,00.

TC-002715/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Arroeira Santa Lúcia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002716/003/10). Ata de Registro de Preços de 25-10-10. Valor – R\$74.133,00.

TC-002717/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial de Pneus Roma Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002716/003/10). Ata de Registro de Preços de 25-10-10. Valor – R\$71.844,00.

TC-002718/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores.



17ªS.01ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002716/003/10). Ata de Registro de Preços de 25-10-10. Valor – R\$19.374,00.

TC-001402/002/10

Representante: Arrozeira Santa Lúcia Ltda., por seu Representante legal José Garcia Bovolenta.

Representado: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 27/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 034/2010 (analisado no TC-002716/003/10) e as Atas de Registro de Preços nºs 066/2010 a 069/2010, celebradas em 25/10/2010 com as empresas relacionadas no referido voto, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando o arquivamento da Representação (TC-001402/002/10).

TC-000819/004/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Getulina.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Responsáveis: Manoel Rogério Zabeu Miotello (Prefeito) e Wilson Bachea (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$719.841,46.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Getulina à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, no exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar.



17ªS.01ªC

Recomendou à Entidade Beneficiária e ao Poder Executivo de Getulina que, tão logo seja efetivado o Termo de Ajuste visando à adequação dos Agentes Comunitários da Saúde, encaminhem a esta Corte de Contas os documentos necessários à comprovação das providências adotadas.

TC-000979/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Entidades Beneficiárias: APM da EMEF Professor Geraldo de Lima. Valor - R\$150.072,00. APM da EMEF Masako Sone. Valor - R\$99.028,00. APM da EMEF Professor João Batista Gardelin. Valor - R\$115.914,00. APM da EMEF Professor Oswaldo Ferreira. Valor - R\$147.091,00. APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira. Valor - R\$86.638,00. APM da EMEF Professora Antônia Ribeiro da Silva. Valor - R\$106.692,00. APM da EMEF Benedito Inácio Soares. Valor - R\$102.931,00. APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez. Valor - R\$51.833,00. APM da EMEF Professora Antônia Antunes Arouca. Valor - R\$77.952,00. APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues. Valor - R\$115.233,00. APM da EMEF Professora Aida de Almeida Castro Grazioli. Valor - R\$119.887,00. APM da EMEF Pedro João de Oliveira. Valor - R\$50.737,00. APM da EMEF Professor Lúcio Jacinto dos Santos. Valor - R\$188.273,00. APM da EMEF Carlos Altero Ortega. Valor - R\$145.977,00. APM da EMEF Professor João Benedito Marcondes. Valor - R\$167.703,00. APM da EMEF Professora Maria Aparecida Ujio. Valor - R\$146.530,00. APM da EMEF Professor Jorge Passos. Valor - R\$96.610,00. APM da EMEF Professor Luiz Ribeiro Muniz. Valor - R\$187.433,00. APM da EMEF Professora Maria Thereza de Souza Castro. Valor - R\$103.934,00. APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada. Valor - R\$81.716,00. APM do CIEFI Professora Edna Maria Nogueira Ferraz. Valor - R\$12.545,00. APONEC - Associação de Portadores de Necessidades Especiais. Valor - R\$89.768,24. Instituto Pró Vida São Sebastião. Valor - R\$271.660,80. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância no Período Neo-Natal - APAMI. Valor - R\$64.200,00. Centro de Convivência da Terceira Estrela do Mar de Caraguatatuba. Valor - R\$77.400,00. Vila Vicentina de Caraguatatuba. Valor - R\$128.044,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba. Valor - R\$248.504,48. Creche Meimei. Valor - R\$449.167,32.



17ªS.01ªC

Responsáveis: Rute Maria Pozzi Casati e Laércio Albarici (Secretários Municipais de Educação), Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi (Secretária Municipal de Assistência Social), Sandra Lúcia A. A. Pereira (Diretora Administrativa) e Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.683.474,64.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades e correspondentes valores relacionados no referido voto, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendação à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização competente que verifique a comprovação da aplicação do saldo remanescente no valor de R\$ 5.244,23 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), quando da análise da prestação de contas, referente ao exercício de 2010, das respectivas entidades beneficiárias.

TC-000346/006/11

Órgão Público Concessor: Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC em Franca.

Entidades Beneficiárias: Liga Francana Amador de Futebol. Valor - R\$148.099,97. Associação Francana de Capoeira. Valor - R\$44.604,93. Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região. Valor - R\$16.558,47. Associação Francana de Voleibol. Valor - R\$45.170,12. Associação Kiai-Kan de Judô. Valor - R\$80.451,90. Internacional Esporte Clube. Valor - R\$32.020,00. Palmeiras Futebol Clube. Valor - R\$46.666,62. Associação Francana de Esportes. Valor - R\$62.564,65. Associação Francana de Ginástica Olímpica. Valor - R\$25.133,29. Associação Hwa-Rang de Taekwondo. Valor - R\$20.207,43. Clube Francano de Handebol. Valor - R\$55.429,36. Clube Francano de Voleibol. Valor - R\$81.419,28. Associação de Pais e Amigos do Franca Basquetebol. Valor - R\$31.440,00.

Responsável: Reginaldo Emídio da Silva (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2009.

Valor: R\$689.766,02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos Convênios, referentes ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades e correspondentes valores relacionados no voto do Relator, na forma do disposto no artigo 35 da citada Lei Complementar, com recomendações ao Órgão Público Concessor.

TC-001060/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia Dr. Frederico Ozanan, Valor – R\$1.180.254,69. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes. Valor – R\$28.350,00. Associação de Assistência e Orientação a Criança e ao Adolescente Caminhando Juntos – AAOCA. Valor - R\$224.383,36.

Responsável: Antônio Adilson de Moraes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.432.988,05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-001122/026/09

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogados: Elane Peçanha Viana e Fabiano Piccolo Bortolan.

Acompanha: TC-001122/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de



17ªS.01ªC

Monte Azul Paulista, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, determinando à Fiscalização o acompanhamento do cumprimento das recomendações, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000045/026/09

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Carlos Cezar Tamiazo e Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos.

Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho.

Acompanham: TC-000045/126/09 e Expedientes: TC-000494/010/09, TC-001086/010/09, TC-001226/010/09, TC-001823/010/09, TC-001826/010/09 e TC-000930/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator; à inspeção que verifique a finalização do Contrato n. 75/07, pela efetivação do recebimento provisório e definitivo da execução da obra; e ao Órgão de fiscalização competente desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas, especialmente no setor de pessoal, e da implementação das recomendações.

TC-000226/026/09

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ramiro de Campos.

Advogado: João Severino Thomazini.

Acompanham: TC-000226/126/09 e Expediente TC-038167/026/10.



17ªS.01ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000293/026/09

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2009.

Prefeita: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva.

Acompanha: TC-000293/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000359/026/09

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2009.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Períodos: (01-01-09 a 30-04-09), (16-05-09 a 18-09-09) e (04-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Rogério Barreto Alves.

Períodos: (01-05-09 a 15-05-09) e (19-09-09 a 03-10-09).

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Acompanham: TC-000359/126/09 e Expedientes: TC-019250/026/09 TC-020958/026/09, TC-023368/026/09, TC-044675/026/09, TC-008891/026/10, TC-020705/026/10, TC-



17ªS.01ªC

027975/026/10, TC-004522/026/11, TC-008965/026/11 e TC-014513/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes destacados no voto do Relator, encaminhando-se, antes, cópia da decisão aos subscritores dos Expedientes TC-4522/026/11, TC-27975/026/10 e TC-8891/026/10.

Determinou, também, o encaminhamento dos TCs-19250/026/09, 8965/026/11 e 20705/026/10 à Diretoria de Fiscalização competente para os fins propostos no referido voto, bem como a formação de autos próprios para tratar de contratações diretas noticiadas no subitem 4.3 – Dispensas/Inexigibilidades.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta E. Corte de Contas que acompanhe, em futuras inspeções, a questão envolvendo o real débito da Prefeitura Municipal junto à Caixa de Saúde, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000401/026/09

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Batista Bianchini.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-000401/126/09 e Expedientes: TC-026675/026/09, TC-020129/026/09, TC-002220/006/09 e TC-000871/006/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



17ªS.01ªC

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de termos contratuais para análise das matérias destacadas no referido voto; o encaminhamento do Expediente TC-871/006/10 à Unidade Regional competente, para fins de instrução; o arquivamento dos Expedientes TC-26675/026/09, TC-20129/026/09 e TC-2220/006/09; e sejam objeto de anotação e conclusões junto aos próximos relatórios de inspeção as situações referentes à existência de investigação policial sobre o setor de licitações, bem como à Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre as leis de criação dos cargos em comissão.

Determinou, por fim, ao Órgão de Inspeção responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000402/026/09

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Júnior.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e Marcos Aparecido de Melo.

Acompanham: TC-000402/126/09 e Expedientes: TC-020520/026/09 e TC-039525/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujos assuntos subsidiaram o exame das contas e foram tratados em itens do relatório da fiscalização.

Determinou, ainda, o exame em autos próprios da remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.



TC-000475/026/09

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-000475/126/09 e Expedientes: TC-000822/010/09, TC-001699/010/09, TC-001701/010/09, TC-001172/010/10, TC-001173/010/10, TC-005854/026/10, TC-021412/026/10 e TC-011130/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no referido voto, devendo, antes, no tocante do Expediente TC-21412/026/10, ser oficiado à Diretoria de Execução de Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado, juntando-se cópia do relatório e voto e da manifestação da inspeção e da Assessoria Técnica sobre o tema precatórios, bem como, no que pertine ao Expediente TC-11130/026/11, ser oficiado ao Ministério Público do Estado em Mogi Mirim, com cópia do relatório e voto e das manifestações da inspeção e da Assessoria Técnica a respeito do ensino.

Determinou, também, o encaminhamento do Expediente TC-1172/010/10 à Unidade Regional competente para manifestação da inspeção.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000550/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Luigi Ítalo Franchi.

Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz e outros.



17ªS.01ªC

Acompanham: TC-000550/126/09 e Expedientes: TC-021410/026/10, TC-027968/026/10 e TC-044339/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento dos Expedientes relacionados no referido voto, cujos assuntos subsidiaram o exame das presentes contas e foram tratados em itens do relatório de fiscalização.

Determinou, também, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-21410/026/10, o envio de cópia da decisão ao DD. Dr. Venicio Salles, Coordenador da Diretoria de Execução dos Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada dos seguintes processos, com reinclusão automática na próxima sessão:

TC-028845/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE – Guarulhos.

Contratada: Soemeg Terraplanagem Pavimentação e Construção Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumentos: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Implantação do Centro de Reservação Cidade Martins, pertencentes ao setor Cocaia, bem como o fornecimento dos materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$3.667.991,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



17ªS.01ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 16-10-07, 16-07-08 e 08-12-09.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

TC-021522/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Tsutomu Ota (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviços de construção do Conjunto Habitacional Itatiaia, com 84 unidades habitacionais multifamiliares, em alvenaria armada, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$3.112.652,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 01-04-09.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

TC-001744/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Manoel José Moura – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$267.934,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22.01.10 e 20.05.10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003284/005/07.



TC-001800/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fugaz Comércio de Madeiras Presidente Prudente Ltda.-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$102.560,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001801/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Corbucci & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$36.582,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001802/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Leonardo Pires Rancharia – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



17ªS.01ªC

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$60.351,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001803/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Ibraço Indústria Brasileira de Artefatos de Madeira e Aço Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$64.482,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001804/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Vidraçaria Diamante de Rancharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001744/005/09). Contrato celebrado em 27-04-05. Valor –



17ªS.01ªC

R\$25.096,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001805/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Construcenter Construções e Planejamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Deganello (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 65 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-09-03. Valor – R\$95.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001806/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: F.T. Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 16-11-05. Valor – R\$54.000,00. Termo Aditivo celebrado em 16-02-06. Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.



TC-001807/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Monte Alto Materiais para Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001808/005/09). Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$10.793,09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001808/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Virgili & Monteiro Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia “I”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$37.001,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001809/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Anderson Luiz Gardinal – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



17ªS.01ªC

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001808/005/09). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$792,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001810/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Monte Alto Comércio de Materiais para Construções Ltda.- ME

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-06. Valor – R\$192.223,14. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-001811/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: José Carlos Sobral - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e elétrico para a construção de 66 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Rancharia "I".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001810/005/09). Contrato celebrado em 24-07-06. Valor –



17ªS.01ªC

R\$4.424,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 22-01-10 e 20-05-10.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-013896/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços visando à aquisição de kits de material escolar, a serem utilizados pelos alunos das unidades municipais de Educação (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino profissionalizante) e Entidades Educacionais de caráter filantrópico, conveniados com a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27-01-11. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$2.412.199,00.

TC-000148/015/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.171.434,74.

Advogado: Lincoln Wesley Ortigosa.

TC-001684/003/09



17ªS.01ªC

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito) e Benedito Netto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-10-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.751.700,40.

Advogados: Sérgio Luís Quaglia Silva e outros.

TC-000024/026/09

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Roberto Rebelato.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-000024/126/09 e Expedientes: TC-000982/001/09, TC-000983/001/09 e TC-043442/026/10.

TC-000616/026/09

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Benedito Ferreira.

Advogado: Gerardo Vani Júnior.

Acompanha: TC-000616/126/09.

TC-000627/026/09

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eliseu Alves da Costa.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanham: TC-000627/126/09 e Expedientes: TC-000959/011/09, TC-007553/026/10 e TC-029204/026/10.

TC-800361/299/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Sebastião Alves de Almeida – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para cuidar da matéria referente à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2002.

Responsável: Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época).



17ªS.01ªC

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os acréscimos concedidos aos Secretários Municipais, determinando ao responsável o recolhimento dos valores devidamente corrigidos. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-11.

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

TC-800201/184/03

Recorrente: José Machado - Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piracicaba, para análise de remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2003.

Responsável: José Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à restituição da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Paulo César Pardi Faccio e outros.

Retirados de pauta os presentes processos, com reinclusão automática na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira